

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 71/2019 - CIA 0060148-33.2019.8.11.0000

CONTRATO N. 71/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA RM TUR EIRELI.

GROSSO, **ESTADO** DE **MATO** por intermédio do **PODER** JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ N. '03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RM TUR EIRELI, inscrita no CNPJ sob. n. 07.517.764/0001-06 Inscrição Estadual n. ISENTO, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, SN, Anexo ao Terminal Rodoviário, Vista Alegre, Bairro Coxipó, Cuiabá/MT, CEP: 78.085-710, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora ROSEMARY GAETA PINTO DE BARROS, portadora da Carteira de Identidade n. 11541229, expedida pela SJ/MT, e CPF n. 570.828.121-91, tendo em vista o que consta no Projeto Básico n. 1/2019 da Coordenadoria da Escola dos Servidores, no Processo Administrativo n. 209/2019 - CIA 0060148-33.2019.8.11.0000, na Dispensa de Licitação n. 15/2019 CIA 0060148-33.2019.8.11.0000, e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 5.450/2005 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato,n. 71/2019 - CIA 0060148-33.2019.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme especificações e quantidades delineadas nó Projeto Básico n. 1/2019 da Coordenadoria da Escola dos Servidores.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico n. 1/2019 da Coordenadoria da Escola dos Servidores, ao Processo Administrativo n. 209/2019 CIA 0060148-33.2019.8.11.0000, a Dispensa de Licitação n. 15/2019 CIA 0060148-33.2019.8.11.0000, identificado no preâmbulo e à proposta apresentada pela empresa contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura, não admitindo prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), conforme tabela abaixo.

	TRIBUNAL	DE JUSTIÇA	
	R M TUF	REIRELI	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO
.1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM DO TIPO RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL, COM TAXA DE EMBARQUE.	ļ , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	0,02% (zero vírgula zero dois por cento)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 71/2019 - CIA 0060148-33.2019.8.11.0000

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça/Funajuris, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0001 - 1º GRAU

Fonte: 100/240

Programa de Trabalho: 036 - Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.4.1

PI: 2007 – Manutenção de Serviços de Administrativos

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. A O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da fatura emitida pela empresa.
- 5.2. O pagamento será efetuado SOMENTE após a verificação e o recebimento dos materiais pelo fiscal.
- 5.3. No momento da emissão, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, todas dentro do prazo de validade. O documento fiscal deverá conter as especificações dos objetos entregues.
- 5.4. As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem cadastradas as Notas Fiscais eletrônicas deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de vendas.
- 5.5. Apresentada a Nota Fiscal de Venda, caberá ao Fiscal atestá-la, nos

3.

<u>3</u>



Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 71/2019 - CIA 0060148-33.2019.8.11.0000

termos do Projeto Básico n. 1/2019 da Coordenadoria da Escola dos Servidores, encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento.

- 5.6. Nas aquisições que o valor da nota fiscal superior a R\$ 176.000,00 (cento setenta e seis mil) reais, o recebimento deverá ocorrer junto com a Comissão Permanente de Recebimento de Material, designada pela Portaria n. 247/2016-C.ADM, e o atesto na nota fiscal é em conjunto: fiscal e membros da comissão.
- 5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 71/2019 - CIA 0060148-33.2019.8.11,0000

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os percentuais de desconto inicialmente propostos serão fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO (CONFORME ANTT)

- 7.1. Receber os serviços adequados;
- 7.2. Receber da transportadora toda e qualquer tipo de informações para defesa de seus interesses;
- 7.3. Levar ao conhecimento do órgão gestor e fiscalizador do contrato, as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço delegado;
- 7.4. Zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
- 7.5. Ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;
- 7.6. Ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições especificadas no bilhete de passagem;
- 7.7. Ser atendido com urbanidade pelos prepostos da transportadora e pelos agentes de fiscalização;
- 7.8. Ser auxiliado no embarque e desembarque;
- 7.9. Transportar, gratuitamente, bagagem no bagageiro observada os limites de peso total de trinta quilogramas, de volume máximo de trezentos decímetros cúbicos e de maior dimensão de um metro, bem como volume no porta-objetos limitado a cinco quilogramas e dimensões compatíveis;
- 7.10. Receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;
- 7.11. Nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona, ou interrupção ou retardamento da viagem, quando tais fatos forem imputados à transportadora, receber, a expensas da transportadora, enquanto perdurar a situação, alimentação e pousada;
- 7.12. Receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

3.



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 71/2019 - CIA 0060148-33.2019.8.11.0000

7.13. Estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT).

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e fiscalização da Ata será de responsabilidade do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, **Enio Póvoas Filho** matrícula, 7153, e da fiscal substituta a servidora **Lilian Tavares do Espirito Santo** matrícula 721.
- 8.2. A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão exercidas através de servidor (es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada (Lei 8.666/93).
- 8.3. Ao Gestor da Ata, designado oficialmente pelo CONTRATANTE, compete analisar as regras dose negócios, as quantidades e os valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
- 8.4. Ao Fiscal da Ata, designado oficialmente pela CONTRATANTE cabe, no ... mínimo:
- 8.5. Acompanhar a execução, bem como o controle de quantidade e qualidade dos serviços;
- 8.6. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;
- 8.7. Notificar a contratada sobre situações irregulares;
- 8.8. Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.
- 9. CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 9.1. Obrigações do Contratante:

3. A



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

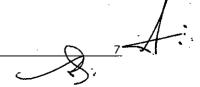
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 71/2019 - CIA 0060148-33.2019.8.11.0000

- 9.1.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização destas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA mediante emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;
- 9.1.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações por ela assumidas;
- 9.1.4. Manter, autuado no processo administrativo toda a documentação contratual referente.
- 9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços;
- 9.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- 9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante devidamente designado.

9.2. Obrigações da Contratada:

- 9.2.1. Executar os serviços solicitados pela contratante somente após emissão da correspondente requisição, com eficiência e qualidade;
- 9.2.2. Entregar os bilhetes de passagens terrestres no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, em endereço ou por meio eletrônico indicado.
- 9.2.3. Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos, sem pagamentos eventuais de multas e/ou taxas, sempre que a Contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido e promover a compensação de valores para a Contratante, tanto de crédito quanto de débito, se houver alteração de tarifa;
- 9.2.4. Atender as solicitações da Contratante para remarcar e cancelar bilhetes de passagens emitidos, independentemente da motivação;



Tribunal de Justiça MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 71/2019 - CIA 0060148-33.2019.8.11.0000

- 9.2.5. Fornecer passagens de qualquer empresa que atenda ao trecho e horário requisitado, conforme a indicação do Contratante, sempre considerando o menor preço, mediante comprovação.
- 9.2.6. Repassar ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas, inclusive as tarifas promocionais, sem prejuízo do desconto fixo:
- 9.2.7. Reembolsar ao Contratante as passagens não utilizadas devido à mudança de planos decorrente da necessidade do serviço, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da solicitação de cancelamento;
- 9.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 9.2.9. Indicar, a pedido do Contratante, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais, indicando um preposto para representá-la;
- 9.2.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso; vínculo empregatício deles com o Contratante;
- 9.2.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.2.12. Somente emitir bilhetes fora das condições acima, com prévia autorização do CONTRATANTE.
- 9.2.13. Atender às solicitações de passagens feitas, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 9.2.14. Cancelar os bilhetes de passagens não utilizados, ou de utilização parcial, por mudança de planos alheia à vontade do servidor



Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 71/2019 - CIA 0060148-33.2019.8.11.0000

ou em face da necessidade do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE;

- 9.2.15. Deduzir das faturas o desconto fixo ofertado na proposta;
- 9.2.16. Proceder a uma das opções abaixo, a critério da CONTRATANTE, no caso de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente:
- 9.2.17. Remarcação para o mesmo trecho;
- 9.2.18. Utilização do crédito para outro trecho;
- 9.2.19. Reembolso, por meio da dedução dos critérios decorrentes dos bilhetes pagos e não utilizados, na primeira fatura subsequente;
- 9.2.20. Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo findo o contrato celebrado, o reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior, Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total, do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada.
- 9.2.21. Havendo restos a ressarcir ao fim da vigência contratual o CONTRATADO deverá efetivar o crédito na conta do CONTRATANTE, na conta do FUNAJURIS- Fundo de Apoio do Judiciário: Banco do Brasil S/A, Agência nº 3834-2, conta corrente Nº 56354-4, Código Identificar: CNPJ da empresa depositante.
- 10. CLÁUSULA DEZ DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO DE RELATÓRIO PARA CONTROLE E GESTÃO.
- 10.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:
 - 10.1.1. A CONTRATADA deverá emitir em aberto, ou, marcar e remarcar as passagens terrestres, intermunicipais, (e-mail e telefone), com fornecimento de bilhete ao interessado sem qualquer ônus para o



Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 71/2019 - CIA 0060148-33.2019.8.11.0000

contratante.

10.1.2. Atender às requisições de passagens terrestres solicitadas pelo fiscal do contrato ou por pessoa autorizada e encaminhar os bilhetes para o endereço comercial ou eletrônico, fax, ou outro meio de comunicação registrado.

10.1.3. É de responsabilidade da CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE quaisquer alterações nos horários dos ônibus, com antecedência de até 24 (vinte quatros) horas. A contratada também deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagens terrestres, indicando seu percentual.

10.1.4. Çancelar, substituir e solicitar o reembolso dos bilhetes cancelados sem utilização, adquiridos pela contratante, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail). Assessorar o CONTRATANTE na definição do melhor roteiro, horário e frequência dos ônibus.

10.1.5. Entregar as liberações das passagens terrestres ao fiscal do contrato ou pessoa indicada, mesmo que fora do horário de expediente, nos locais indicados ou quando não for possível, a entrega por correspondência eletrônica.

10.1.6. Prestar os serviços acima descritos mediante solicitação do FISCAL DO CONTRATO ou pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

10.2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

10.2.1. O prazo para a entrega dos bilhetes de passagens terrestres será de até 24h (vinte e quatro horas) a partir da solicitação pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, devendo estes ser entregues por meio eletrônico ou endereço indicado pelo fiscal do contrato.

3, 1



Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 71/2019 - CIA 0060148-33.2019.8.11.0000

10.3. FORNECIMENTO DE RELATÓRIO PARA CONTROLE E GESTÃO:

10.3.1 Emitir relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativos diários, evidenciando quantitativo de passagens terrestres utilizados pela CONTRATANTE, constando no mínimo as sequintes informações:

10.3:1.1.	Para	bilhetes	utilizados:
-----------	------	----------	-------------

. 1	0.	. 3.	1.	1.1	 Transportadora;
. –	_				

- 10.3.1.1.2. No da requisição;
- 10.3.1.1.3. Data da emissão;
- 10.3.1.1.4. Nome do passageiro;
- 10.3.1.1.5. R.G, CPF, Data de Nascimento;
- 10.3.1.1.6. Numero de matricula (quando houver);
- 10.3.1.1.7. No do bilhete:
- 10.3.1.1.8. Trecho(s);
- 10.3.1.1.9. Valor do Bilhete (R\$);
- 10.3.1.1.10. Desconto da Licitação (%);
- 10.3.1.1.11. Taxas aplicadas (R\$);
- 10.3.1.1.12. Valor final (R\$);
- 10.3.1.1.13. No da nota;
- 10.3.1.2. Para Totais de bilhetes utilizados mensalmente:
 - 10.3.1.2.1. Total de requisições (R\$);
 - 10.3.1.2.2. Total de bilhetes (R\$);
 - 10.3.1.2.3. Totais Valores Tarifas Aplicadas (R\$);
 - 10.3.1.2.4. Totais Taxas Aplicadas (R\$);
 - 10.3.1.2.5. Total Valor Aquisição de Bilhetes (R\$):
- 10.3.1.3. Dispor ou fornecer ainda qualquer informação ou dados solicitados pela CONTRATANTE sendo este pertinente ao objeto deste termo;
- 10.3.1.4. Os relatórios deverão ser apresentados a CONTRATANTE, juntamente com cópia dos bilhetes impressos utilizados;
- 10.3.2. A contratada se responsabilizará, pelo perfeito cumprimento dos valores, das especificações e das demais obrigações contratuais



A



Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 71/2019 - CIA 0060148-33.2019.8.11.0000

assumidas em face ao Contratante, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

11 CLÁUSULA ONZE - PENALIDADES.

- 11.1. Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto seu, a ser contatado, para imediato atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de servico móvel ou outro meio.
 - 11.1.1. Multa: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- 11.2. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para quando solicitado.
 - 11.2.1. Multa: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- 11.3. Remeter à Contratante, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem terrestres, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.
 - 11.3.1. Multa: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- 11.4. Reembolsar a Contratante da quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem não utilizado, em até 05 (cinco) dias úteis após a rescisão ou extinção do contrato.
 - 11.4.1. Multa: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- 11.5. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.
 - 11.5.1. Multa: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- 11.6. Pela inexecução total do objeto do contrato, à Contratada será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos

12

A



Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 71/2019 - CIA 0060148-33.2019.8.11.0000

eventualmente devidos à Contratada, pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente através da Procuradoria do Estado de Mato Grosso.

11.7. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, um compromisso futuro para o Tribunal de Justiça, motivo pelo qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do TJ/MT, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

12. CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico n, 1/2019 da Coordenadoria da Escola dos Servidores, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos

13



Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 71/2019 - CIA 0060148-33.2019.8.11.0000

previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULAQUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DZESSEIS - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 71/2019 - CIA 0060148-33.2019.8.11.0000

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2019

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente
CONTRATANTE

Senhora ROSEMARY GAETA PINTO DE BARROS
Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rosideth Rosa Ribelro

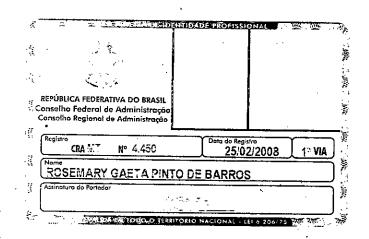
CPF: 002.399.301-42 RG: 1190969-2 STO/MT 2-

Jean Marcel de Almeida Barros CPF: 005 653.041-27 RG: 1166073-2 SSP/MT

<u> 15</u>



RM turismo @ Rniturismo. tur. br



Reebe une ostolsos Fapparrof

